



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 180/2023 PRESI/GAPRES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, DESEMBARGADOR FRANCISCO DJALMA, no uso das atribuições legais, destacando-se, neste particular, as disposições contidas no Art. 19, XI, XII e XIII c/c LV e LVII do Regimento Interno e,

TENDO EM VISTA a Lei nº 12.696/2012, que estabeleceu o processo de escolha dos(as) membros(as) dos Conselhos Tutelares em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial;

TENDO EM VISTA que o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) aprovou a Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022, para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo território nacional, seguindo horário idêntico àquele estabelecido pela Justiça Eleitoral para as Eleições Gerais, dos(as) membros(as) do Conselho Tutelar, mediante sufrágio universal, direto, facultativo e secreto, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deve buscar apoio da Justiça Eleitoral;

TENDO EM VISTA a [Resolução TSE nº 22.685/2007](#) e a [Resolução TSE 23.719/2023](#) que estabelecem normas para cessão de urnas e sistema de votação específico, por empréstimo, em eleições parametrizadas;

TENDO EM VISTA a necessidade de regulamentar os procedimentos relacionados à votação eletrônica, envolvendo sistemas eleitorais, geração de mídias e preparação das urnas eletrônicas para as eleições dos Conselhos Tutelares dos municípios do Estado do Acre;

TENDO EM VISTA a conveniência e oportunidade de estabelecer maior transparência, segurança e agilidade nos trabalhos de preparação das eleições dos(as) membros(as) dos Conselhos Tutelares no âmbito do Estado;

TENDO EM VISTA que a responsabilidade pela coordenação e organização das eleições para a escolha dos(as) membros(as) dos Conselhos Tutelares é das respectivas Comissões Eleitorais dos Conselhos Tutelares de cada município;

TENDO EM VISTA não haver previsão orçamentária para a realização das atividades que envolvem a logística de eleições comunitárias;

TENDO EM VISTA a necessidade de treinamento para as mesárias e os mesários pelas zonas eleitorais;

TENDO EM VISTA que não há sistema de registro de candidaturas para eventos comunitários, requerendo assim parametrização específica para cada caso;

TENDO EM VISTA a necessidade de prazo superior a 60 (sessenta) dias para a realização dos preparativos do evento, cuja quantidade de municípios envolvidos pode se equiparar à de uma eleição oficial,

R E S O L V E :

Art. 1º Determinar que os atos preparatórios para o empréstimo das urnas eletrônicas e de lona para as eleições parametrizadas dos(as) membros(as) dos Conselhos Tutelares serão submetidos às regras da [Resolução TSE nº 23.719/2023](#), desta Portaria, do Contrato de Cessão de Uso

de Urnas Eletrônicas e ao Calendário constante do Anexo I.

CAPÍTULO I DAS ATRIBUIÇÕES DO TRE-AC

Art. 2º O apoio do TRE-AC às Comissões Eleitorais, prestado mediante solicitação formal dos municípios, abrangerá:

I - a parametrização das eleições dos(as) membros(as) dos Conselhos Tutelares no sistema *Gerenciador de Dados, Aplicativos e Interface com a Urna Eletrônica - Eleições Comunitárias* (GEDAI-UE);

II – a preparação das urnas eletrônicas com os dados fornecidos pelas Comissões Eleitorais;

III – o treinamento das pessoas que comporão as mesas receptoras de votos, no caso de eleições com urnas eletrônicas;

IV – a prestação de suporte técnico ao voto informatizado;

V – o empréstimo das urnas eletrônicas ou urnas de lona, conforme o caso;

VI – a definição dos locais de votação;

VII – a cessão das listas de eleitores.

CAPÍTULO II DOS ATOS PREPARATÓRIOS

Seção I Da Solicitação de Urnas

Art. 3º O pedido de empréstimo de urnas de lona e/ou de urnas eletrônicas e de software parametrizado da Justiça Eleitoral deverá ser formalizado junto ao cartório da circunscrição eleitoral ao qual o município pertença ou à Juíza ou Juiz Diretor do Fórum, nos casos de município com mais de uma zona eleitoral, excepcional e antecipadamente, até 90 (noventa) dias do primeiro domingo de outubro do ano subsequente ao das Eleições Gerais.

§1º Nos casos de município com mais de uma Zona Eleitoral, a Juíza ou o Juiz Diretor do Fórum fará a distribuição do pedido de empréstimo à Zona Eleitoral responsável, conforme rodízio estabelecido ou acordo celebrado entre os Juízos.

§2º Os pedidos apresentados após essa data deverão ser analisados pela Presidência do TRE em juízo de conveniência e oportunidade.

Art. 4º Os pedidos deverão ser instruídos com as informações que balizarão a parametrização do software de votação, dentre elas:

I - estimativa de locais de votação e de urnas eletrônicas ou de lona a serem utilizadas;

II - nome das pessoas que representarão as Comissões Eleitorais junto aos Cartórios Eleitorais.

Seção II Do Fechamento do Cadastro

Art. 5º A data de corte para definição do eleitorado apto a votar será 90 (noventa) dias antes da data de realização da eleição.

Seção III **Da Definição dos Locais de Votação**

Art. 6º Os locais de votação serão indicados pelas Comissões Eleitorais com até 90 (noventa) dias de antecedência da eleição, tomando-se como base as informações entregues pelos Cartórios Eleitorais às Comissões Eleitorais de cada município.

Art. 7º Após informados os locais de votação aos Cartórios Eleitorais, estes procederão vistoria visando a viabilidade técnica e adequação dos referidos locais às especificidades da eleição.

Art. 8º Os locais indicados que forem considerados inadequados pelo Cartório Eleitoral não poderão funcionar como locais de votação.

§ 1º Caso haja necessidade de substituição de algum local de votação, as Comissões Eleitorais poderão fazê-la até 60 (sessenta) dias antes do pleito, seguindo as características estabelecidas para funcionamento de seção eleitoral.

§ 2º Verificado pelo Cartório Eleitoral que o novo local indicado no parágrafo anterior não atende às exigências técnicas, será definido pelo Juiz Eleitoral outro local.

Art. 9º A exemplo das solicitações do local, segurança, fiscalização, vistoria, controle de acesso, abertura e fechamento dos portões, as demais atividades relacionadas aos locais de votação serão de responsabilidade exclusiva das Comissões Eleitorais.

Seção IV **Da Definição das Seções Eleitorais**

Art. 10º As seções eleitorais e a distribuição do eleitorado serão definidas pelas Comissões Eleitorais observando-se o limite máximo de 3.500 (três mil e quinhentos) eleitores aptos ao voto, por urna eletrônica.

§ 1º Casos excepcionais que exijam seções com eleitorado apto superior ao previsto no caput deverão ser submetidos à avaliação técnica da Secretária de Tecnologia da Informação (STI).

Art. 11. Os Cartórios Eleitorais entregarão à STI deste Tribunal, em formulário próprio, as informações recebidas das Comissões Eleitorais sobre a organização dos locais de votação, as seções abrangidas, a quantidade e a distribuição das eleitoras e dos eleitores entre as seções que serão instaladas nos devidos prédios.

Seção V **Das Relações de Eleitoras e Eleitores Aptos**

Art. 12. Os cadernos de votação, com a lista de eleitoras e eleitores aptos, serão entregues, em meio digital, às Comissões Eleitorais, que assim solicitarem com a devida antecedência.

§ 1º A lista de eleitores respeitará a ordem alfabética, será individualizada por urna e fornecida com as seguintes informações:

I – nome civil e social;

II – gênero e identidade de gênero;

III – data de nascimento; e

IV – inscrição eleitoral.

§ 2º A impressão dos cadernos de votação será custeada pelas Comissões Eleitorais.

§ 3º É vedada a utilização das relações ou dos dados nela contidos para fim diverso do controle de votantes da eleição dos Conselhos Tutelares, ficando a Comissão Eleitoral obrigada ao descarte integral do material digital e físico, uma vez cumprida a finalidade do compartilhamento.

§ 4º Os membros da Comissão Eleitoral, os mesários e qualquer pessoa que tenha acesso aos dados pessoais que compõem as relações e os cadernos são pessoalmente responsáveis, na forma da lei, por eventual tratamento desconforme à finalidade que ensejou o compartilhamento pela Justiça Eleitoral.

Seção VI

Do Registro das Candidaturas

Art. 13. O registro das candidaturas é atribuição das Comissões Eleitorais que deverão, obrigatoriamente, entregar aos Cartórios Eleitorais, em até 60 (sessenta) dias antes da data das eleições, a lista de candidatas e candidatos, com as seguintes informações:

I - nome da candidata ou do candidato com até 30 (trinta) caracteres, incluindo espaços;

II – número da candidata ou do candidato que terá o mínimo de 2 (dois) dígitos (10 a 94) e o máximo de 5 (cinco) dígitos (10000 a 94999), sendo a mesma quantidade de dígitos para todas as candidatas ou todos os candidatos de cada eleição, não sendo admissíveis números que comecem com 0 (zero) ou com os números 95 (noventa e cinco) a 99 (noventa e nove);

III - foto individual da candidata ou do candidato em arquivo digital, na orientação retrato, no formato JPG, no tamanho 161 x 225 pixels (L x A), profundidade 24bpp, devendo o nome do arquivo digital coincidir com o número da respectiva candidata ou do respectivo candidato;

IV - quantidade de candidatas e/ou candidatos para os quais cada eleitora ou eleitor poderá votar, conforme a legislação de cada município, que serão aceitos para a parametrização do software de votação.

V – gênero e identidade de gênero, esta última se informada pela candidata ou pelo candidato.

§ 1º A STI realizará a parametrização das urnas eletrônicas conforme informações recebidas das Comissões Eleitorais pelos Cartórios Eleitorais.

§ 2º No caso de ser informado nome de candidata ou candidato com maior quantidade de caracteres que os referidos no inciso I, os caracteres excedentes serão desprezados no final do nome.

§ 3º A relação das candidaturas deverá conter inclusive aqueles candidatas ou candidatos que ainda não tenham concluído a fase de habilitação e também aqueles com recursos pendentes, no prazo estipulado no caput.

Art. 14. A validação das informações prestadas pelas Comissões Eleitorais sobre as candidatas e os candidatos será feita, obrigatoriamente, por meio da conferência da relação de candidaturas expedida pela STI e deverá ocorrer até 50 (cinquenta) dias antes da data da eleição.

§ 1º A validação se dará por meio da conferência da relação das candidaturas pelas Comissões Eleitorais e abrangerá todos os dados informados.

§ 2º Após a conferência, qualquer componente das Comissões Eleitorais poderá dar o "de acordo" em documento que o cartório armazenará digitalmente no processo SEI específico.

§ 3º As candidatas e/ou candidatos registrados com um mesmo número ou com número em desacordo ao previsto no inciso II não serão inseridos na urna eletrônica e portanto devem ter a pendência sanada no prazo previsto no caput deste artigo para que possam participar da eleição.

§ 4º Se, em qualquer uma das fases da preparação, for detectada alguma inconsistência entre os dados do relatório emitido pela STI e os dados informados pelas Comissões Eleitorais, a STI providenciará a alteração em tempo hábil para que seja feita nova validação.

§ 5º A informação prestada de forma completa pelas Comissões Eleitorais não as isenta da necessidade de validação da relação de candidatos.

§ 6º Caso não seja realizada a validação serão considerados como válidos os dados, submetidos pelos Cartórios eleitorais, de que trata o artigo 13.

Art. 15. A lista com a relação de candidatas e candidatos indeferidos, que não deverão constar na urna, deverá ser entregue aos Cartórios Eleitorais, impreterivelmente, até 40 (quarenta) dias antes da data do pleito.

Parágrafo único. Candidaturas constantes nas urnas e que tenham sido indeferidas após a geração das mídias terão a validade de eventuais votos consignados apreciada e decidida pelas Comissões Eleitorais.

Art. 16. A etapa de validação objetiva a confirmação, por parte das Comissões Eleitorais, dos dados de candidaturas anteriormente informados, até o prazo previsto no caput do art. 13, não sendo aceitas inclusões ou alterações de dados.

Parágrafo único. Se for verificado que houve equívoco na informação original dos dados, caberá às Comissões Eleitorais optar, no momento da validação, por manter ou não o candidato ou candidata na urna eletrônica.

Seção VII

Da Composição das Mesas Receptoras

Art. 17. A seleção dos(as) membros(as) das mesas receptoras é de competência exclusiva das Comissões Eleitorais.

§ 1º As Comissões Eleitorais informarão aos Cartórios Eleitorais, com ao menos 05 (cinco) dias de antecedência da capacitação, a quantidade de vagas, o local e o horário em que será(ão) realizado(s) o(s) treinamento(s) dos(as) componentes das mesas receptoras de votos.

§ 2º O treinamento de mesárias e de mesários será realizado pelas Comissões Eleitorais, com o apoio dos Cartórios Eleitorais.

§ 3º As orientações ministradas pelos Cartórios Eleitorais às mesárias e aos mesários versarão unicamente sobre o manuseio das urnas eletrônicas, o início da votação, a habilitação de eleitoras e de eleitores, as situações especiais e o encerramento da votação, cabendo às representantes e aos representantes das Comissões Eleitorais as informações sobre especificidades do pleito.

§ 4º Eventuais ajustes, tais como alteração de local, data ou horário dos treinamentos, devem ser informados com antecedência aos Cartórios Eleitorais.

Seção VIII

Do Software, da Preparação das Urnas e do Suporte Técnico

Art. 18. A parametrização do software da eleição de cada município cujo pedido foi

deferido ocorrerá na primeira quinzena do mês anterior ao pleito.

Parágrafo único. O software parametrizado não contemplará a identificação biométrica para habilitação das votantes e dos votantes.

Art. 19. Concluída a parametrização do software de votação de cada município, os Cartórios Eleitorais serão comunicados para a realização de conferência dos dados inseridos no sistema junto com as Comissões Eleitorais, em data previamente agendada, a fim de confirmar a correção dos dados da eleição.

Parágrafo único. É vedada a alteração do sistema quanto ao horário da votação e ao número de votos, número, nome ou foto de candidatas ou candidatos, caso estejam em consonância com as informações solicitadas no pedido original e já validadas anteriormente.

Art. 20. Confirmada a correção dos dados inseridos no sistema parametrizador, os Cartórios Eleitorais darão início à preparação das urnas eletrônicas, mediante a inserção dos arquivos de dados para a votação, procedimento que poderá ser acompanhado por representantes das Comissões Eleitorais e pelas candidatas e candidatos concorrentes.

Art. 21. O suporte técnico às urnas eletrônicas será realizado por servidoras ou servidores da Justiça Eleitoral os quais comparecerão aos locais de votação em caso de pane em algum dos equipamentos e procederão as ações reparadoras necessárias.

Seção IX **Do Transporte, Entrega e Recebimento das Urnas**

Art. 22. O transporte e a distribuição das urnas eletrônicas ou de lona, bem como as cabinas de votação, aos locais de votação, ficarão a cargo e sob inteira responsabilidade das Comissões Eleitorais, não cabendo quaisquer custos ao TRE-AC.

Parágrafo único. As Comissões Eleitorais apresentarão Plano de Gerenciamento de Risco (PGR) do transporte e da distribuição para avaliação do TRE, com antecedência de 30 (trinta) dias da retirada das urnas eletrônicas.

Art. 23. As urnas eletrônicas com as cabinas de votação serão retiradas nos Cartórios Eleitorais pelas Comissões Eleitorais a partir da antevéspera da eleição, em horário previamente definido entre as partes.

Art. 24. A representante ou o representante da Comissão Eleitoral responsável pela retirada e transporte das urnas assinará Termo de Recebimento, em nome dessa Comissão, com o compromisso de zelar pelo patrimônio recebido, sob as penas da lei, até a sua devolução ao Cartório Eleitoral.

Art. 25. O recolhimento das urnas eletrônicas dos locais de votação é responsabilidade das Comissões Eleitorais e deve ser realizado logo após a conclusão da votação e a devolução das urnas eletrônicas ao respectivo Cartório Eleitoral deve ser realizada até o final do expediente do dia seguinte à eleição, salvo se o município for de difícil acesso.

Parágrafo Único. Caberá ao Chefe do Cartório Eleitoral realizar a inspeção visual, bem como a conferência da quantidade e do número de patrimônio das urnas devolvidas, emitindo o

respectivo recibo.

CAPÍTULO III DA TOTALIZAÇÃO

Art. 26. A apuração e a totalização serão de inteira responsabilidade das Comissões Eleitorais encarregadas de realizar o processo de escolha dos(as) membros(as) do Conselho Tutelar, não havendo participação da Justiça Eleitoral nessas atividades.

§ 1º A Comissão Eleitoral deverá entregar ao Cartório Eleitoral, ao final do dia do pleito, a primeira via do relatório Boletim de Urna emitido pelas urnas eletrônicas.

§ 2º Em caso de votação por meio de cédulas, finalizada a apuração dos votos, a Comissão Eleitoral deverá entregar uma via do resultado final ao Cartório Eleitoral.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. As Comissões Eleitorais deverão expor, de forma visível aos votantes, em cada local de votação e em cada seção eleitoral, cartaz com dizeres que exoneram a Justiça Eleitoral da organização e coordenação da eleição, conforme modelo constante do Anexo II desta Portaria.

Art. 28. Fica vedada a divulgação de comunicados pelas Comissões Eleitorais que atribuam à Justiça Eleitoral a organização e coordenação do processo de escolha que é objeto das eleições dos Conselhos Tutelares.

Art. 29. Os Cartórios Eleitorais publicarão edital comunicando que não serão utilizadas as urnas eletrônicas nas eleições para escolha dos(as) membros(as) dos Conselhos Tutelares se qualquer uma das exigências técnicas não for atendida nos prazos previstos no calendário (Anexo I desta Portaria).

Art. 30. A definição sobre a realização de plantão pelas servidoras e servidores da Secretaria do TRE, dos Cartórios e Postos Eleitorais, no final de semana do pleito, caberá à Diretoria-Geral.

Parágrafo Único. Os plantões prestados pelas servidoras e pelos servidores serão presenciais e terão suas horas computadas como banco de horas, para fins de compensação.

Art. 31. Se inviabilizada a utilização de urnas eletrônicas pelo surgimento de quaisquer problemas ou por opção da Comissão Eleitoral, essas poderão ser substituídas por urnas de lona fornecidas pelos Cartórios Eleitorais.

Art. 32. Os Cartórios Eleitorais poderão prestar auxílio às Comissões Eleitorais, tirando dúvidas e esclarecendo situações sobre assuntos relacionados à entrega das informações dos registros de candidaturas, ao treinamento de mesárias e de mesários, à organização de locais de votação e suas seções, sempre após a análise da conveniência e oportunidade pelos Juízos Eleitorais.

Art. 33. O TRE-AC não fornecerá qualquer tipo de material para os locais de votação,

tais como cadernos de votação, identificações de seções, sacolas com os materiais administrativos para as mesas e lista de candidatos.

Art. 34. Casos excepcionais ou omissos serão decididos pela Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Acre.

Art. 35. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 03 de julho de 2023.

Publique-se e cumpra-se com as cautelas necessárias.

Desembargador **FRANCSICO DJALMA**
Presidente

ANEXO I - CALENDÁRIO DE EVENTOS

ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA CONSELHOS TUTELARES DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO ACRE EM 2023

Data	Eventos
03/07/2023 (90 dias antes)	Pedido de empréstimo de urnas e sistemas para eleição eletrônica formalizado ao TRE ou Cartório Data de corte para definição do eleitorado apto a votar nas eleições
14/07/2023	Último dia para entrega de informações iniciais pelas Comissões • Indicação dos locais de votação • Quantidade de urnas eletrônicas • Sugestões de agregações das seções
18/07/2023	Último dia para vistoria dos locais de votação pelos Cartórios Eleitorais
28 de julho de 2023 (65 dias antes)	Último dia para substituição de algum local de votação, caso haja necessidade, observadas as características exigidas.
02/08/2023	Último dia para envio de todos os dados dos candidatos (inclusive fotos) Prazo para o TRE disponibilizar os cadernos de votação para o Conselho providenciar a impressão
22/08/2023	Último dia para as Comissões informarem os candidatos que foram indeferidos
01 de setembro (30 dias antes)	Apresentação do Plano de Gerenciamento de Riscos para transporte e distribuição das urnas eletrônicas.
01/10/2023	Data das eleições unificadas Transporte das urnas eletrônicas dos locais de votação para os cartórios
01 e 02/10/2023	Inspeção visual das urnas eletrônicas devolvidas
A partir de 02/10/2023	Transporte das urnas eletrônicas dos cartórios para os polos de armazenamento
A partir de 02/10/2023 até 30 dias após o recebimento da GRU	Ressarcimento das despesas por parte da Comissão Eleitoral

ANEXO II

CARTAZ PARA FIXAÇÃO EM CADA LOCAL DE VOTAÇÃO E EM CADA SEÇÃO ELEITORAL

**A ORGANIZAÇÃO E A COORDENAÇÃO DESTA ELEIÇÃO
SÃO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.**

Rio Branco, 07 de agosto de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO DJALMA DA SILVA, Presidente**, em 08/08/2023, às 09:06, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0603683** e o código CRC **4A718452**.

0001089-78.2023.6.01.8000

0603683v4